# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

## LEI Nº 282/67

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu -/ sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a firmar convênio de finan-/ ciamento com o Departamento de Saneamento do Estado de Pernambuco - DSE objetivando a execução das obras necessárias ao Abastecimento d'água -/ desta Cidade, sede do Município de Santa Cruz do Capibaribe, podendo pa ra êsse fim assinar convênios, contratos ou outro qualquer documento em nome da Municipalidade, podendo ainda assumir obrigaçoẽs pecuniárias no valor de setecentos e quarenta e seis mil e vinte cruzeiros novos..... (NCR$ 746.020,00) correspondente ao orçamento do custo total das obras.

Art. 2º - A importância de NCR$ 223.806,00 (duzentos e vinte e -/ três mil, oitocentos e seis cruzeiros novos) correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento das obras, será amortizada pelo Município durante o período da construção do Serviço de Abastecimento d'água, ficando o Prefeito autorizado a conferir ao Departamento de Saneamento do Estado de Pernambuco - DSE - poderes para, junto ao Govêrno Federal, levantar da quota a que fizer jús o Município na participação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), importância até o limite do débito do Município docorrente de financiamentos das obras, nas formas de amortização fixadas nos convênios ou contratos existentes.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Departamento de Saneamento do Estado de Pernambuco - DSE - / na hipótese do Município não satisfazer os pagamento das obrigaçoẽs assumidas nos prazos estabelecidos nos convênios e contratos.

Art. 3º - A importância de NCR$ 522.214,00 (quinhentos e vinte e / dois mil, duzentos e quatorze cruzeiros novos ) correspondente a setenta por cento (70%) do orçamento das obras, excluídas as parcelas oriundas do orçamento federal, porventura conferidas ao Município a título / de ajuda, para o Serviço de água será amortizada em prestaçoẽs mensais/- em vinte (20) anos, iniciando-se a amortização seis (06) meses após a /- inauguração do Serviço d'Água, correndo por conta da renda do próprio /- serviço os pagamentos das aludidas prestaçoẽs mensais.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Art. 4º - Se as despesas com a construção do Serviço excederem ao or
çamento inicial, essa importância excedente será amortizada na forma es-
tabelecida no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revo-
gadas as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, em 19 de
junho de 1.967.

PREFEITO

a) Raymundo Francelino Aragão.